

Portaria n.º 336/99/M

de 13 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de prorrogação do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, a celebrar entre o território de Macau e a «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited».

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 336/99/M 號

九月十三日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——本人授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，與港澳飛翼船有限公司簽訂有關續訂澳門（外港）與香港之間海上客運服務營運之特許合同。

一九九九年九月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 165/GM/99

Através do Despacho n.º 114/GM/98, de 30 de Novembro, foi prorrogada a duração previsível do Gabinete do Centro Cultural de Macau (GCCM), justificada pelo conjunto de acções que, no quadro dos seus objectivos, teria de continuar a desenvolver, em especial no acompanhamento, promoção e coordenação da execução da obra relativa ao edifício da nova sede da Assembleia Legislativa, cuja conclusão se prevê para o próximo mês de Novembro.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É prorrogada até 30 de Novembro de 1999, a contar da data fixada no n.º 2 do Despacho n.º 114/GM/98, de 30 de Novembro, a duração previsível do GCCM.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GCCM continuam a ser suportados por verbas inscritas no orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 165/GM/99 號

鑒於必須延續澳門文化中心辦公室按其目標而展開的一連串工作，尤其是跟進、促進及協調立法會新大樓工程的工作，十一月三十日第 114/GM/98 號批示有限期延長該辦公室之存續期，現預計有關工程將於今年十一月竣工。

基此：

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，下令：

一、自十一月三十日第 114/GM/98 號批示第二款訂定之日期起，有限期延長澳門文化中心辦公室之存續期至一九九九年十一月三十日。

二、澳門文化中心辦公室運作所引致之負擔繼續由登錄於大型建設協調辦公室預算之撥款支付。

命令公布

一九九九年九月二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 32/SAAEJ/99

Tendo sido criado em regime de experiência pedagógica o ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, torna-se necessário aprovar a organização e os planos curriculares para o ensino secundário geral e complementar no âmbito da educação de adultos.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 32/SAAEJ/99 號

鑒於以葡語為教學語言、並透過教學試驗制度實施的中葡教育經已建立，有必要核准成人教育範疇內的初中及高中教育的組織及課程計劃。

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ainda da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados, em regime de experiência pedagógica, a organização curricular, pedagógica e administrativa, a avaliação e os planos curriculares para o ensino secundário geral e complementar luso-chinês no âmbito da educação de adultos, em língua veicular portuguesa, que seguem em anexo I, II e III a este despacho e dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 16/SAAEJ/94, de 15 de Junho.

3. O presente despacho entra em vigor no ano lectivo de 1999/2000.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

I. Objectivo

1. O ensino secundário geral e complementar no âmbito da educação de adultos, em língua veicular portuguesa, adiante designado por ensino secundário de adultos, visa proporcionar ao aluno um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permitam prosseguir estudos ou aceder a novas oportunidades de integração na vida activa e na comunidade social, em função do nível para que preparam.

II. Princípios gerais

2. O programa de cada disciplina é constituído por uma sequência de unidades didácticas, distribuídas ao longo de dois períodos escolares.

3. A aprendizagem relativa a cada unidade deve ser apoiada por materiais didácticos que propiciem a autoformação do aluno.

4. O processo educativo concretiza-se através da assistência a aulas, devendo o docente utilizar estratégias de ensino-aprendizagem que permitam a cada aluno adquirir os conhecimentos, as competências e as autonomias necessárias ao desenvolvimento do seu itinerário de formação.

5. As actividades educativas são dinamizadas em tempos lectivos semanais de 45 minutos cada, por disciplina, durante 40 semanas e desenvolvem-se de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

6. As actividades educativas no ensino secundário de adultos desenvolvem-se sob o regime de professor por disciplina.

7. Na instituição educativa onde funcione o ensino secundário de adultos deve existir um centro de recursos, como espaço alter-

baseado, para a educação e juventude;

按照二月五日第9/96/M號法令第二條,以及《澳門組織章程》第十七條第四款和五月二十日第88/91/M號訓令第一條第一款e項的規定,行政、教育暨青年事務政務司決定:

1. 核准載於本批示並作為本批示組成部分的附件I、II及III內的有關以葡語為教學語言、並透過教學試驗制度實施的中葡教育內的成人教育範疇的初中及高中教育的課程結構、教學和行政組織、評核制度和課程計劃。

2. 廢止六月十五日第16/SAAEJ/94號批示。

3. 本批示於一九九九/二零零零學年生效。

一九九九年九月八日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

附件 I

I. 標的

1. 以葡語為教學語言、在成人教育範疇內的初中及高中教育(以下簡稱為成人中學教育),旨在按學生準備達到的水平,讓他們獲取一系列的知識和技能,使之得以升學或把握融入勞動力市場和社會的新機會。

II. 一般原則

2. 每一科目的計劃是由一系列分佈在兩個學期的教學單元所組成。

3. 每一單元的學習應該輔以有助學生自學的教材。

4. 教育過程透過課堂的參予來實現,教師應運用教學策略,使每位學生掌握知識、技能和發展其培訓歷程所需的自立能力。

5. 教育活動按照已訂定的校曆表和以科目在每星期的課節開展,每節課為四十五分鐘,共四十星期。

6. 成人中學教育的教育活動以一教師教授一科目的制度進行。

7. 開設成人中學教育的教學機構應設有資源中心,作為學

nativo de aprendizagem, dotado da necessária documentação pedagógico-didáctica, em suporte escrito, audio-visual e informático, por forma a facilitar a autoformação do aluno.

III. Organização pedagógica

8. O plano curricular do ensino secundário geral de adultos é constituído por um conjunto de disciplinas que assegurem uma formação de base que permita a consolidação e o progressivo aprofundamento de conhecimentos, atitudes e valores e o encaminhamento, quer para o prosseguimento de estudos quer para a integração na vida activa.

9. O plano curricular do ensino secundário complementar de adultos engloba duas componentes de formação:

a) A formação geral, comum a qualquer percurso de formação;

b) A formação opcional, constituída por três a quatro disciplinas a escolher pelo aluno de entre as oferecidas pela instituição educativa, tendo em conta a orientação no âmbito do prosseguimento de estudos ou a entrada na vida activa.

IV. Avaliação

10. A avaliação em todas as disciplinas consta de provas escritas adequadas à sua especificidade, de carácter globalizante e integrador, cujo tempo de duração não deve em regra ser superior a 120 minutos.

11. Nas disciplinas de línguas, realiza-se também uma prova oral, cuja duração não deve, em regra, ser superior a 15 minutos.

12. As provas de avaliação têm lugar em datas definidas pela instituição educativa, normalmente no final de cada período, tendo em conta o calendário escolar.

13. Em cada disciplina, a classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o aluno que obtenha a classificação mínima de 10 valores.

14. Nas disciplinas de línguas, a classificação é a média, arredondada às unidades, das classificações parcelares, considerando-se aprovado o aluno que obtenha a média mínima de 10 valores, desde que nenhuma das classificações parcelares seja inferior a 8 valores.

15. A classificação final da disciplina é a média aritmética das classificações obtidas nas provas efectivamente realizadas, arredondada às unidades.

16. A classificação final do curso é a média aritmética das classificações finais de cada disciplina, arredondada às unidades.

17. Têm também acesso à realização de provas de avaliação os candidatos autopropostos.

18. Para efeitos do presente despacho, entende-se por candidatos autopropostos, os candidatos que não tendo estado matriculados reúnam as condições de frequência ou os que tendo estado matriculados tenham anulado a matrícula em parte ou na totalidade das disciplinas até 3 semanas antes da realização das provas ou, ainda, os que tenham sido excluídos da frequência por excesso de faltas.

習的替換空間，中心具備教學法所需的文件，資訊、視聽及文書材料，以利學生自學。

III. 教學組織

8. 成人初中教育的課程計劃是由一系列的科目組成，這些科目確保一項基礎培訓，透過基礎培訓鞏固和進一步深化知識、態度和價值觀，並開拓繼續升學或投入勞動力市場的出路。

9. 成人高中教育的課程計劃包括兩類培訓：

a) 一般培訓，作為任何培訓方向的共通部分；

b) 選擇培訓，由學生在教育機構所開設的科目當中，經考慮繼續升學或投入勞動力市場的方向，所選擇的三至四個科目組成。

IV. 評核

10. 所有科目的評核均包括配合其特性、具有全面和整體性特徵的筆試，時間一般不應超過一百二十分鐘。

11. 在語言科目方面，還設有口試，時間一般不應超過十五分鐘。

12. 評核試舉行時間由教育機構訂定，按照校曆表，通常在每個學期末。

13. 每科目的評分以零至二十分表示，學生最少獲得十分被視為合格。

14. 科目的評分是各單元的部分評分的平均分經四捨五入後的整數，學生最少獲得十分平均分被視為合格，而每一部分評分不得少於八分。

15. 科目的最後評分是已進行考試所獲得的評分的平均分經四捨五入後的整數。

16. 課程的最後評分是所有科目最後評分的平均分經四捨五入後的整數。

17. 自薦考生亦可以參加評核考試。

18. 為本批示的效力，自薦考生是指符合就學條件但沒有註冊的人士，或者是已註冊而在考試舉行三星期之前已取消註冊部分或全部科目的學生，又或者是由於缺席數目超過限制而被勸退的學生。

19. A inscrição dos autopropostos ocorre até duas semanas antes da data prevista para realização da prova de avaliação.

20. A inscrição dos candidatos autopropostos está sujeita ao pagamento de propinas previstas no Despacho n.º 3/SAAEJ/94, de 9 de Fevereiro, na modalidade de inscrição para exame.

21. Aos alunos que terminem o ensino secundário geral ou complementar é passado pela instituição educativa um diploma, equivalente ao conferido nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

V. Coordenação

22. O órgão de direcção da instituição educativa designa um coordenador pedagógico para cada ciclo de estudos, adiante designado por coordenador de ciclo, escolhido, em regra, de entre os docentes que dinamizam esta modalidade educativa, beneficiando de uma redução na componente lectiva de 4 tempos lectivos.

23. Compete ao coordenador de ciclo:

a) Dinamizar o grupo de professores no sentido de assegurar a qualidade da acção educativa;

b) Zelar pelo eficaz funcionamento do ensino secundário de adultos quer a nível pedagógico quer administrativo, promovendo reuniões periódicas com os professores;

c) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento desta modalidade de ensino e fomentar a sua assiduidade e aproveitamento;

d) Providenciar para que sejam registados os resultados das provas de avaliação e rubricá-los antes de se proceder à sua divulgação;

e) Informar periodicamente a entidade empregadora do aluno que beneficie do estatuto de trabalhador-estudante, ou sempre que esta o solicitar, de todos os dados referentes ao horário, à assiduidade e aproveitamento;

f) Envolver e organizar o pessoal docente afecto a esta modalidade de ensino para a prossecução das actividades acima mencionadas, bem como para a produção de material didáctico suplementar necessário.

24. O órgão de direcção da instituição educativa assegura a existência de um centro de coordenação e as condições indispensáveis ao seu funcionamento, cuja gestão é da responsabilidade do coordenador de ciclo.

25. No centro de coordenação existem entre outros elementos considerados úteis, o itinerário de formação, as provas realizadas, o registo das classificações e o registo de faltas do aluno.

VI. Organização administrativa

26. Têm acesso à matrícula no ensino secundário de adultos os candidatos que tenham idade igual ou superior a 18 anos e que façam prova de ter obtido com aproveitamento o nível de escolaridade precedente ou outra habilitação equivalente ou, ainda, através de prova de admissão.

19. 在考試舉行之前兩星期完成自薦考生的報名手續。

20. 自薦考生按二月九日第3/SAAEJ/94號批示所訂定的學費表，繳交報名考試的費用。

21. 完成初中或高中教育的學生將獲得教育機構發出的文憑，該文憑等同於八月二十九日第11/91/M號法律第九條第七款所載的效力。

V. 協調

22. 教育機構的領導機關為每一個學習階段任命一名教學協調員（以下簡稱階段協調員），一般在該教育模式服務的教師當中挑選，階段協調員獲減免四個教學課節。

23. 階段協調員職能為：

a) 推動該組教師，以確保教育活動的素質；

b) 關注成人中學教育教學上和行政上的有效運作，召集教師舉行定期會議；

c) 向學生說明該教學模式的特徵和運作，並鼓勵他們勤奮和上進；

d) 作好安排，使考試的評核成績得以記錄下來，並在成績公佈之前作簡簽；

e) 定期向獲得工讀生資格學生的僱用單位，或在僱用單位要求時，提供所有有關時間表、考勤和成績的資料；

f) 組織及讓該教學模式的教學人員投入上述的活動，以及必須的補充教材教具的製作。

24. 教育機構的領導機關確保一個協調中心的存在，以及其運作不可或缺的條件，該中心由階段協調員負責管理。

25. 在協調中心內，除其他有用的元素外，設有培訓的個人歷程，已舉行的考試資料，成績記錄和學生的缺席登記。

VI. 行政組織

26. 年滿十八歲或以上的投考人，能夠提供之前所取得的學歷的證明，或其他同等學歷，又或者透過入學考試，得在成人中學教育註冊。

27. A matrícula e a renovação de matrícula realizam-se, em regra, nos meses de Junho e Julho. Fora desse período, compete ao director da instituição educativa autorizar a matrícula, ouvido o coordenador de ciclo.

28. Se assim o requerer, pode o aluno ser submetido a testes diagnósticos com vista a ser inserido em unidades didácticas que não sejam de início de ciclo.

29. A elaboração dos testes diagnósticos é da responsabilidade dos docentes de cada disciplina, sob a supervisão do coordenador de ciclo.

30. A data de realização dos testes diagnósticos é determinada pelo director da instituição educativa, tendo em vista a constituição das turmas e o início do ano lectivo.

31. Os testes diagnósticos fazem parte do processo individual dos alunos.

32. Todas as classificações são, ainda, registadas em livros de termos próprios.

33. Consideram-se justificadas as faltas dadas:

a) Por doença do aluno, declarada pelo próprio, se a mesma não determinar impedimento superior a um dia ou declarada por médico para impedimento de duração superior;

b) Por isolamento profiláctico determinado por doença infecciosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Por nojo, parto e casamento;

d) Para a participação em provas desportivas ou eventos culturais;

e) Por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais;

f) Por realização de tarefas profissionais a que o aluno se não pode eximir.

34. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo aluno, por escrito, ao coordenador de ciclo, juntando comprovativos conforme os casos.

35. A justificação deve ser apresentada previamente, se o motivo for previsível, ou até ao segundo dia útil subsequente ao seu regresso, nos demais casos.

36. Para cada disciplina, o limite das faltas justificadas é metade do número de aulas previstas.

37. Para cada disciplina, o limite das faltas injustificadas é um quarto das aulas previstas.

38. Sempre que o número de faltas exceda os limites estabelecidos, o aluno é excluído da frequência da disciplina.

VII. Disposições finais

39. São da competência do órgão de direcção da instituição educativa as equivalências a conceder às disciplinas concluídas, nomeadamente, no âmbito do 3.º ciclo do ensino básico regular

27. 註冊和重新註冊一般應在六月和七月進行，這段時間以外，教育機構的校長在聽取階段協調員意見後，可批准註冊。

28. 若有這樣的申請，學生可進行診斷性測驗，以便獲安排入讀不是階段開頭的教學單元。

29. 診斷性測驗由任教每一科目的教師負責制訂，並由階段協調員監督。

30. 考慮到班級的組成及學年的開始，教育機構的校長決定診斷性測驗的舉行日期。

31. 診斷性測驗是學生個人檔案的組成部分。

32. 所有評分並記錄在專有成績登記冊中。

33. 以下情況被視為合理缺席：

a) 學生生病，若不超過一天，可由個人作聲明，若超過一天，則由醫生作聲明；

b) 有權限衛生當局的聲明，證實學生因與受傳染病感染者同住而需要隔離；

c) 因服喪、分娩或結婚；

d) 參加運動比賽或文化活動；

e) 不能預料的原因或履行法定義務；

f) 進行學生不可免除的職業任務。

34. 學生應以書面方式，連同相關的證明文件，向階段協調員解釋缺席原因。

35. 若可預見原因，解釋應預先提交，而其餘情況，應在學生回校後最遲兩個工作天內提交。

36. 每科合理缺席的最高限額為該科課節數目的一半。

37. 每科不合理缺席的最高限額為該科課節數目的四分之一。

38. 若缺席數超過已訂定的限額，學生將被拒絕就讀該學科。

VII. 最後及過渡規定

39. 教育機構的領導機關有權限對完成下列課程的科目給予學

ou recorrente, dos cursos gerais nocturnos e dos ensinios complementar e secundário e ainda às disciplinas do ensino secundário recorrente do sistema de ensino português.

40. O aluno requer as equivalências ao órgão de direcção da instituição educativa, em impresso próprio e acompanhado de certidão de habilitações de que conste a classificação obtida em cada disciplina.

41. No ano lectivo de 1999/2000, a matrícula realiza-se no mês de Setembro.

42. Até à adopção de programas próprios, o ensino secundário de adultos utiliza como base os programas do ensino recorrente em vigor no ano lectivo 98/99, com as necessárias adaptações.

43. Aos alunos que concluíam com aproveitamento no decurso do ano lectivo de 1999/2000 as disciplinas equivalentes àquelas que lhes permitem a conclusão dos cursos enunciados no n.º 39, nos moldes em vigor no ano lectivo 98/99, é-lhes conferido o diploma de conclusão daqueles cursos.

ANEXO II

Plano curricular do ensino secundário geral de educação de adultos em língua veicular portuguesa

Disciplinas	Tempos lectivos semanais
Português	3
Chinês	4
3.ª Língua (a)	3
Matemática	4
Ciências do Ambiente (b)	3
Ciências Sociais e Formação Cívica (c)	3
Educação Visual	2
Informática	3

Notas:

a) Caso o aluno comprove possuir outra língua (correspondente à conclusão do ensino secundário geral) que não a oferecida pela instituição educativa, essa habilitação é reconhecida para efeitos de conclusão do ensino secundário geral de adultos em língua veicular portuguesa;

b) Inclui conteúdos programáticos no domínio da Geografia, Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas;

c) Inclui conteúdos programáticos no domínio da História, Geografia e da Formação Pessoal e Social.

歷對等，包括正規和回歸基礎教育第三階段，晚間普通課程和中學及高中教育，以及葡文教育制度的回歸中學教育的科目。

40. 學生應填寫專有表格及連同附有每科獲得評分的學歷證書，向教育機構的領導機關提出學歷對等的申請。

41. 一九九九/二零零零學年的註冊在九月份進行。

42. 在採納本大綱之前，成人中學教育採用經適當配合後的九八/九九學年實施的回歸教育大綱。

43. 學生在一九九九/二零零零學年合格完成第三十九條所指、並於九八/九九學年實施的課程的對等學科，將獲得完成上述課程的文憑。

附件 II

以葡語為教學語言的成人初中教育的課程計劃

科目	課節
葡文	3
中文	4
第三語言 (a)	3
數學	4
環境科學 (b)	3
社會科學及公民教育 (c)	3
視覺教育	2
資訊	3

備註：

a) 若學生證明掌握該教育機構沒有開設的語言（相當於完成初中教育的水平），這項學歷獲得認可，作為完成以葡語為教學語言的成人初中教育；

b) 包括地理，自然科學和化學/物理科學；

c) 包括歷史，地理和社會及個人培訓。

ANEXO III

Plano curricular do ensino secundário complementar de adultos
em língua veicular portuguesa

Disciplinas	Tempos lectivos semanais
<i>Formação geral</i>	
Português	4
Chinês	4
Informática	3
<i>Formação opcional (a) (b)</i>	
3.ª Língua	4
Matemática	4
Física e Química	4
Ciências da Natureza	4
Geografia	4
História	4
Desenho e Geometria Descritiva	4

Notas:

(a) O aluno escolhe entre três e quatro disciplinas da formação opcional, por forma a constituir um bloco de formação que tenha em conta a orientação no âmbito do prosseguimento de estudos ou a inserção na vida activa;

(b) Para efeito de conclusão dos cursos em vigor no ano lectivo 98/99, podem as instituições educativas oferecer a disciplina de Filosofia, cujo funcionamento se circunscreve apenas ao ano lectivo de 1999/2000.

Declaração n.º 1/99

São publicados os Mapas I, II e III Anexos ao Estatuto do Pessoal da Universidade de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 30/SAAEJ/99, de 17 de Agosto, que, por lapso, não foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, de 23 de Agosto de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Setembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

MAPA I

Grupo A

Pessoal de direcção e chefia

Cargo	Índice de remuneração
Administrador	1000
Chefe de Serviço ou equiparado	770
Chefe de Divisão	700
Chefe de Sector	650

附件 III

以葡語為教學語言的成人高中教育的課程計劃

科目	課節
一般培訓：	
葡文	4
中文	4
資訊	3
選擇培訓 (a) (b)：	
第三語言	4
數學	4
物理和化學	4
自然科學	4
地理	4
歷史	4
幾何圖形及設計	4

備註：

a) 學生經考慮繼續升學或投入勞動力市場的方向，在選擇培訓中揀選三至四科所組成的培訓組別；

b) 為着能完成在 98/99 學年生效之課程，教育機構可以提供一門哲學科，但只限於 1999/2000 學年內進行。

聲明 第 1/99 號

茲公佈八月十七日第 30/SAAEJ/99 號批示通過之澳門大學人事章程之附表 I、II 和 III。上述附表因出現錯誤而未在一九九九年八月二十三日第三十四期《政府公報》第一組刊登。

一九九九年九月九日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

秘書長 魏祖澤

表 I

A 組

領導及主管人員

職務	薪俸點
行政總監	1000
部長或同等職級	770
處長	700
組長	650